Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO
Bol. Of. Mun. Irati
em 29 / 11 / 88
Divisão de Expediente

LEI Nº 823

Súmula : Concede anistia de juros e multas dos tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO' a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedida a anistia de juros e multas dos débitos anteriores a 30 de novembro, referentes aos tributos municipais a serem pagos' até 20 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 29 de novembro de 1988.

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito